

FORO DE SÃO CARLOS

<sup>a</sup> VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004632-76.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Francisca do Amaral Souza

Inventariado: Nelson de Souza

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A viúva-meeira (fls. 77/79) e os herdeiros-filhos e netos doaram (fls. 58/65) suas partes ideais no único imóvel inventariado, doação essa em favor da herdeira Elisete Maria de Souza, RG 25.119.948-4 SSP/SP, CPF 150.815.378-70, a qual aceitou essas liberalidades. Todas as certidões negativas foram apresentadas nos autos.

Por consequência, adjudico para a herdeira Elisete Maria de Souza o imóvel objeto da matrícula nº 16.871 do CRI local, herança e doação desse bem decorrente do passamento de seu genitor Nelson de Souza. Adjudicação ora levada a efeito tem como valor R\$ 27.761.67.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. O cartório disponibilizará senha para a FESP nos termos do último parágrafo de fl. 11, e só após essa providência será possível à adjudicatária obter no Tabelionato de Notas a carta de adjudicação, nos termos das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Não será dado ao cartório exigir o recolhimento dos impostos (há tributo relacionado à doação e o ITCMD) como condição para a expedição da referida carta.

Competirá ao Oficial do CRI aferir se os tributos foram recolhidos, isso evidentemente quando da qualificação do título para fins de registro.

Publique e intimem-se.

São Carlos, 13 de julho de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA